

EMENDA N° – CRE
(ao PLC nº 41, de 2010)

Suprimam-se os §§ 4º, 5º e 6º do art. 7º do PLC nº 41, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

Os §§ 4º, 5º e 6º do art. 7º do PLC nº 41, de 2010, estabelecem procedimentos que regulamentam o processo de acesso à informação no âmbito dos órgãos públicos. Ora, seu conteúdo deve constar em regulamentos internos desses órgãos ou, na melhor das hipóteses, em um Decreto do Presidente da República que regulamente a lei proposta pelo PLC. Sugerimos sua supressão por acreditarmos não serem apropriados a um texto legiferante.

Sala das Sessões, de setembro de 2011.

Senador BLAIRO MAGGI